

RESOLUÇÃO N.º 001/2020 - REITORIA/UNESPAR

Suspende, *ad referendum* do CEPE, as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a responsabilidade social da UNESPAR e a recomendação da OMS sobre a necessidade da observância do distanciamento social;

considerando o elevado número de estudantes dos 7 (sete) *campi* da UNESPAR que se deslocam por meio de transporte público, principalmente no interior do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspende, **a partir do dia 17 de março de 2020**, *ad referendum* do CEPE, as atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, para que seja mantido o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. O calendário acadêmico, porém, não será afetado pela suspensão.

§ 2º. As atividades essenciais, nos *campi* e na reitoria, ficam mantidas desde que não haja aglomeração, conforme escala estabelecida pelas chefias imediatas.

§ 3º. As reuniões administrativas deverão ser realizadas via online.

Art. 2º. Os docentes poderão providenciar atividades acadêmicas remotas aos estudantes, observadas as seguintes instruções:

§ 1º. Em caráter excepcional e emergencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, atividades a distância poderão ser realizadas no ambiente moodle, desde que cumpram o estabelecido na Portaria N° 2.117

de 06 de dezembro de 2019, e sejam aprovadas neste momento nos colegiados de curso.

§ 2º. Estas atividades não presenciais não precisarão ser repostas, desde que sejam comprovados os conteúdos ministrados, por meio dos registros realizados no moodle, no qual poderão ser vinculados outros ambientes virtuais, como ferramentas do google, dentre outras, desde que aprovadas pelos colegiados de curso, e posteriormente homologadas pelos centros de área e CEPE.

§ 3º. Os docentes que ainda não possuem disciplinas cadastradas no moodle podem solicitar a sua criação pelo link: **<http://prograd.unespar.edu.br/sobre/moodle/inicial>**.

§ 4º. As dúvidas quanto a questões relativas ao moodle podem ser esclarecidas pelo e-mail: **moodle@unespar.edu.br**.

Art. 3º. Estão dispensados das atividades docentes e administrativas os servidores acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças crônicas, pessoas que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em regiões com transmissão comunitária nos últimos 15 (quinze) dias e mães/pais que tiverem crianças em casa por causa de suspensão das aulas.

Parágrafo único. Os portadores de doenças crônicas deverão entregar declaração de próprio punho às chefias imediatas, atestando sua condição.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Art. 5º. Considerando o caráter excepcional da situação, a deliberação pelo CEPE ocorrerá na primeira sessão após a retomada das aulas.

Art. 6º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 16 de março de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor